

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2024**

**MUNICÍPIO DE PILAR**, CNPJ nº. 12.200.150/0001-28, sediado à Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 240, de 12 de janeiro de 2024, neste ato representado por Sr. Prefeito, , **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 22/2024, Processo Administrativo nº 0408-0030/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Material de expediente**, especificado no Termode Referência, anexo do edital de Pregão nº 22/2024, que é parte integrante desta Ata, assimcomo a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ:	41010343000114
Endereço:	AVENIDA SÃO PAULO 710, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR, CEP: 86300000
Telefones:	(43) 3142-2158 / (43) 9916-10101/ (43) 3141-7800
Representante Legal:	JOSÉ LUIZ BUONO
Identidade e CPF:	35027513 / 97892394915
E-mail:	<a href="mailto:habitus.digital@outlook.com">habitus.digital@outlook.com</a> <a href="mailto:contato@habitusdigital.com.br">contato@habitusdigital.com.br</a>

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qtd.	VI. Unit.	VI. Total
81	PEN DRIVE USB DE 32GB	UND	MULTILASERB - Prata Pd589	MULTILASERB - Prata Pd589	706	R\$ 28,77	R\$ 20.311,62

**2.2** O valor total desta Ata é de R\$ 20.311,62 (vinte mil trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

**2.3** Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

**2.4** Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**2.4.1** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da propositado titular em relação

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso decancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação. Anexo B destaARP.

- 2.5** Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.
- 2.1** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PENº 22/2024.
- 2.2** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia
- 2.3** Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

- 3.1** Os órgão(s) e entidade(s), abaixo relacionado(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Rua Luiz Ramos,s/n, centro- CEP: 57150-000 Pilar/AL.

**4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Pilar-AL, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas neste edital.
- 4.2** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela SECRETARIA REQUISITANTE, salvo órgão ou entidade integrante do município de Pilar/AL, ou de outra esfera municipal.

**5. DA VALIDADE DA ATA**

- 5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

- 6.1** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU
- 6.2** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- I.** O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
  - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
  - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
  - d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
  - e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
  - f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
  - g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
  - h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

**7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:**

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- b) Caso seja consultado, informar quanto a **não possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de PE nº 22/2024;
- c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- f) **Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 10 dias conforme estabelecido em TERMO DE REFERÊNCIA**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) **Cumprir com todos os requisitos conforme descrito em TERMO DE REFERÊNCIA;**

#### **8. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A qualquer tempo, o **preço** registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

**7.1.1** Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

**7.1.2** Em caso do cancelamento para o respectivo ITEM, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

**8.2** O registro será ser CANCELADO:

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**7.2.1** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

**9.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** Toda alteração da presente ARP será publicada no DOM.
- 10.2** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Pilar/AL, desde que autorizados pelo Gerenciador.
- 10.3** Em caso de licitação com critério de julgamento por ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

- 10.4** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.5** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 98, de 21 de novembro de 2023.
- 10.6** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar/AL - DOM.
- 10.7** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pilar, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**11. DO FORO:**

- 11.1** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Pilar/AL.

Pilar/AL, 22 de *julho* de 2024

RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461  
61

Assinado de forma  
digital por RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271461

---

**MUNICÍPIO DE PILAR/AL**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
**PREFEITO**

JOSE LUIZ  
BUONO:97892394915

Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ BUONO:97892394915  
Dados: 2024.07.22 07:33:28 -03'00'

---

**HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
**FORNECEDOR**  
**JOSÉ LUIZ BUONO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO I**

**QUANTITATIVOS POR SECRETARIA/ÓRGÃO PARTICIPANTES;**

ITEM	ASS SOC	MEIO AMB	SAÚDE	ADM	TRANSP	SMTT	ESPT	DEP PAT	INFRA	DCPLCA	EDUC	URB	TUR	QTD. GERAL
1	0	0	60	100	0	5	0	0	0	0	0	0	0	165
2	200	2	200	30	10	20	4	0	12	20	1.000	20	30	1.548
3	100	4	200	30	20	10	4	0	12	30	1.000	10	12	1.420
4	100	4	100	0	5	1	2	0	0	30	1.000	10	5	1.257
5	80	3	100	30	5	10	0	0	0	0	2.500	10	10	2.748
6	80	0	500	0	5	0	0	0	0	0	1.000	5	12	1.602
7	146	4	300	75	11	7	1	1	8	8	1.868	14	7	2.450
8 COTA	49	1	100	25	4	3	1	0	2	2	622	5	3	817
9	50	5	50	10	0	5	0	0	0	0	1.000	0	12	1.132
10	100	5	50	0	0	5	0	0	0	0	1.000	0	12	1.172
11	200	0	200	0	0	5	0	0	0	0	1.500	0	12	1.917
12	80	0	200	0	0	5	0	0	0	0	1.500	0	12	1.797
13	100	6	100	50	10	5	4	10	6	2	400	9	20	722
14	50	1	70	15	2	2	1	5	2	0	400	2	20	570
15	100	2	200	100	10	5	1	6	4	3	400	5	10	846
16	50	1	50	6	2	2	1	0	0	2	400	2	5	521
17	20	6	50	4	1	5	1	1	1	2	100	4	5	200
18	30	2	50	3	1	2	1	1	1	8	300	3	10	412
19	30	0	80	30	10	10	0	1	5	4	50	3	10	233
20	300	24	600	600	50	100	10	10	30	10	2.000	50	50	3.234
21	200	0	100	100	30	30	10	5	50	50	1.000	20	100	1.695
22	180	100	600	100	10	20	10	0	20	6	1.000	20	50	2.116
23	230	0	600	50	10	20	0	0	10	2	1.000	20	50	1.992
24	180	0	600	0	5	20	0	0	20	0	1.000	20	50	1.895
25	30	0	225	450	4	6	0	15	37	1	750	4	15	1537
26 COTA	10	0	75	150	1	2	0	5	13	0	250	1	5	512
28	50	8	100	0	50	10	0	0	12	0	500	10	100	840
29	50	0	100	100	50	50	12	0	12	10	500	50	100	1.024
30	50	8	100	0	50	50	10	1	12	0	500	10	100	891
31	50	0	100	100	50	50	6	0	12	0	500	20	100	988
32	70	0	100	100	50	50	6	1	12	10	500	20	100	1.009



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

33	60	0	100	100	50	30	4	1	12	0	500	20	100	977
34	100	10	50	100	50	5	0	0	12	5	500	30	200	1.062
35	50	10	50	100	50	5	0	0	12	0	500	30	200	1.007
36	30	0	250	20	10	10	4	2	10	5	500	10	30	881
37	30	0	250	50	5	2	0	0	10	5	250	0	30	632
38	20	0	150	100	5	2	4	0	1	2	500	4	30	818
39	22	2	75	45	3	2	0	2	1	0	375	2	7	536
40 COTA	8	0	25	15	2	0	0	0	0	0	125	0	3	178
41	60	1	100	0	12	12	0	0	12	0	500	10	30	737
42	60	0	100	0	12	12	0	2	12	6	500	2	10	716
43	10	0	100	100	5	5	0	1	2	0	500	7	10	740
44	50	0	100	100	5	5	4	0	0	3	500	7	10	784
45	60	0	100	20	20	20	4	1	12	10	500	7	30	784
46	22	3	45	75	8	4	1	1	1	1	375	1	8	545
47 COTA	8	1	15	25	2	1	1	0	0	0	125	1	2	181
48	20	4	60	100	10	5	0	0	5	5	500	2	20	731
49	50	0	100	150	15	48	3	2	0	4	1.000	50	20	1.442
50	170	5	200	0	15	50	0	2	12	10	1.000	50	50	1.564
51	80	0	100	0	5	5	0	0	0	0	1.000	10	50	1.250
52	100	0	50	0	5	10	0	0	0	0	1.000	10	50	1.225
53	80	0	100	0	0	10	2	0	0	0	1.000	5	50	1.247
54	30	2	100	0	0	10	0	0	5	4	1.000	5	50	1.206
55	30	0	150	0	0	6	0	0	5	0	1.000	5	50	1.246
56	40	0	50	0	0	0	0	0	0	0	1.000	0	50	1.140
57	20	0	15	0	0	100	2	0	24	0	100	20	20	301
58	80	0	100	0	5	5	0	0	0	6	1.000	4	50	1.250
59	130	6	100	0	0	5	0	0	1	0	1.000	4	50	1.296
60	130	6	100	0	0	5	0	0	0	0	1.000	4	50	1.295
61	130	0	300	0	0	2	0	0	0	4	1.000	2	20	1.458
62	20	0	50	200	10	0	0	0	1	0	1.000	50	20	1.351
63	100	0	150	200	10	1	0	0	1	0	1.000	0	20	1.482
64	100	100	50	200	10	0	1	1	1	0	1.000	50	20	1.533
65	100	0	500	200	0	0	0	0	0	30	1.000	50	20	1.900
66	100	100	500	200	0	0	0	0	200	30	1.000	50	20	2.200
67	50	0	300	12	10	1	1	0	1	0	500	50	12	937
68	50	9	300	100	10	0	2	1	6	6	500	5	20	1.009
69	50	0	100	0	5	0	0	0	0	0	1.000	30	20	1.205
70	30	2	30	6	5	12	2	1	2	4	1.000	4	5	1.103
71	14	2	22	2	3	3	2	1	2	2	374	2	2	431

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**  
**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

<b>72</b> <b>COTA</b>	6	0	8	0	2	1	0	0	0	0	126	0	0	143
<b>73</b>	20	0	10	2	5	4	0	0	0	2	200	2	2	247
<b>74</b>	14	3	22	2	0	3	1	0	3	0	375	1	2	426
<b>75</b> <b>COTA</b>	6	1	8	0	0	1	0	0	1	0	125	0	0	142
<b>76</b>	15	0	50	20	10	12	0	0	1	4	0	4	10	126
<b>77</b>	20	0	200	0	8	2	2	1	2	4	500	2	10	751
<b>78</b>	40	6	150	100	10	6	4	2	0	10	500	5	5	838
<b>79</b>	60	12	150	20	0	10	4	0	15	6	500	5	30	812
<b>80</b>	0	0	50	0	5	2	1	0	0	4	0	5	60	127
<b>81</b>	50	2	50	20	0	2	1	2	8	6	500	5	60	706
<b>82</b>	80	0	700	60	10	12	0	0	12	4	500	3	60	1.441
<b>83</b>	80	0	400	50	0	12	0	0	2	10	500	2	60	1.116
<b>84</b>	40	4	200	0	10	6	2	0	10	4	500	10	50	836
<b>85</b>	120	0	100	30	10	6	2	0	0	0	0	5	50	323
<b>86</b>	40	0	100	50	0	1	0	0	0	1	100	0	60	352
<b>87</b>	30	0	0	0	3	1	2	0	2	1	50	0	10	99
<b>88</b>	30	0	120	12	5	5	2	0	0	0	500	2	10	686
<b>89</b>	30	3	120	12	5	5	2	0	10	0	500	2	10	699
<b>90</b>	50	4	0	0	0	1	2	0	0	0	300	5	50	412
<b>91</b>	30	0	50	50	10	6	0	0	5	0	300	0	50	501
<b>92</b>	200	1	15	0	0	0	0	0	0	0	300	0	500	1.016
<b>93</b>	50	0	10	10	0	0	0	0	0	0	300	0	500	870
<b>94</b>	50	1	10	10	0	0	0	0	0	0	300	2	500	873
<b>95</b>	50	0	50	6	0	0	0	0	0	0	100	0	50	256
<b>96</b>	50	2	50	0	0	0	0	0	0	0	100	2	50	254
<b>97</b>	50	0	50	6	0	0	0	0	0	0	100	0	20	226